



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Demografia, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Demografia do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 232/2022-CPG/PPG, de 30 de novembro de 2022, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, efetuada através do Provimento nº 39/2023-CPG/PPG, de 07 de março de 2023, do Presidente da CPG/PPG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.134826/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Demografia, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 28 de março de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEMOGRAFIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPgDem) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, destina-se à formação de docentes e pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Demografia. Nestes, aprofundam-se os conhecimentos acadêmicos que contemplem os aspectos relacionados à temática da dinâmica demográfica, possibilitando a formação de pós-graduados qualificados para a geração de relevantes conhecimentos teóricos e empíricos, aptos a atuarem em áreas estratégicas visando ao desenvolvimento científico-tecnológico da região Nordeste e do País.

Parágrafo único. O PPgDem obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCET e pelos artigos do presente Regimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - formar recursos humanos em nível de pós-graduação para o ensino superior e para a produção científica aplicada à área de demografia;

II - formar docentes e pesquisadores que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades do ensino superior na área de demografia, absorvendo demanda regional e nacional;

III - formar recursos humanos para o uso adequado de técnicas e análises demográficas para a compreensão e resolução de problemas brasileiros;

IV - difundir o conhecimento científico em estudos populacionais para a sociedade, por meio de atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPgDem

Art. 3º A organização administrativa do PPgDem será constituída de um Colegiado Pleno e de uma Coordenação, sob o respaldo deste Regimento Interno, e em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas de Cursos de Pós-Graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4º A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos com direito a 1 (uma) única recondução, conforme normas da UFRN em vigor para eleições no âmbito da Instituição.

§1º Somente poderão ser Coordenador e Vice-Coordenador, os docentes do quadro permanente do Programa.

§2º O Coordenador do Programa acumula a função de Presidente do Colegiado. Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§3º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior presente na reunião.

§4º Os procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirão as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

Art. 5º O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação, do Colegiado e dos professores vinculados ao Programa, assim como ao atendimento aos discentes no que se refere à matrícula, inscrição em componentes curriculares, expedição de documentos e outras atividades designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado Pleno do PPgDem terá funções deliberativas e normativas, sendo constituído:
I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
II - pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
III - pelo corpo docente permanente do Programa;
IV - por representantes do corpo discente na proporção de 20% do número de docentes permanentes do Programa, sendo no mínimo um representante para cada nível (mestrado ou doutorado). Para cada membro titular é necessário que haja 1 (um) suplente.

§1º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares em cada nível, dentre os alunos regularmente matriculados, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º Cabe aos discentes em cada nível regulamentar a indicação do representante no colegiado do Programa.

§3º Na ausência de uma indicação por parte dos discentes, cabe à Coordenação do Programa fazer a indicação do representante discente com a anuência do Colegiado.

Art. 7º O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 8º A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos programas de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

- I - Docente Permanente;
- II - Docente Colaborador;
- III - Docente Visitante.

Art. 9º Pelo menos a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, o Programa deverá realizar o credenciamento do corpo docente tendo como critérios a participação nas atividades do programa, a produção acadêmica e as diretrizes do documento da área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia, adequado ao nível do programa e quantificado por Regulamento específico.

§1º O credenciamento e o eventual credenciamento de novos docentes serão realizados através de edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º O resultado dos processos de credenciamento e de credenciamento de novos docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá observar, além do atendimento ao edital, a ocorrência de sobreposição de docentes permanentes com outros programas de pós-graduação.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§3º O edital de credenciamento ou eventual credenciamento será organizado pela Coordenação do Programa e colocado em pauta a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES.

§4º O docente permanente que estiver com o Lattes desatualizado por mais de um ano no momento da análise do processo de credenciamento será desligado do Programa.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa e por no mínimo dois representantes do quadro permanente de docentes do Programa, além de um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Bolsas será publicada em portaria específica do PPgDem e os representantes docente e discente serão indicados pelo colegiado.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las a todo o corpo discente;

II - estabelecer critérios, a serem homologados pelo colegiado e utilizados na distribuição e manutenção de bolsas, levando em conta as recomendações dos seus órgãos mantenedores;

III - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades previstas pelo curso;

IV - encaminhar todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares, via Secretaria, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. A dedicação dos alunos bolsistas às atividades da pós-graduação deverá estar de acordo com as normativas dos órgãos mantenedores das bolsas.

Art. 13. Os discentes bolsistas terão direito à concessão da bolsa apenas durante a vigência dos primeiros 24 meses a contar da sua data de ingresso no mestrado, e 48 meses no caso do doutorado. Casos excepcionais serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 14. Havendo disponibilidade, os discentes poderão receber bolsas de estudo oriundas de projetos de pesquisa. A distribuição e manutenção destas bolsas ficam a cargo do docente coordenador do projeto e não passarão pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15. Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Demografia:

§1º Nível Mestrado - candidatos que possuam curso superior, portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou por instituições de ensino superior estrangeiras.

§2º Nível Doutorado - candidatos que possuam curso de mestrado, portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou por instituições de ensino superior estrangeiras.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§3º O número de vagas para cada processo seletivo será determinado em função do fluxo de discentes e da disponibilidade de vagas por orientador em cada Edital de Processo Seletivo, respeitando as linhas de pesquisa e áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PPgDem.

§4º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira depende do parecer do Colegiado do Programa, tendo em vista o histórico escolar do candidato e o porte de equivalência de diplomas. Os demais critérios de admissão deverão seguir os dispositivos legais vigentes na UFRN.

Art. 16. O processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo aos editais disponibilizados após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º O processo seletivo para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá conforme requisitos e modelo de seleção estabelecidos pelo Colegiado, divulgados nos Editais de Processo Seletivo e deverá seguir os parâmetros e dispositivos legais vigentes na UFRN.

§2º Candidatos estrangeiros selecionados e financiados por órgãos internacionais ficam desobrigados do processo no caput deste artigo e poderão ter seu pedido de ingresso avaliado pelo colegiado.

§3º O colegiado poderá estabelecer critérios específicos para acesso direto de alunos de graduação da UFRN com desempenho acadêmico diferenciado aos cursos de Mestrado. Caberá homologação dos critérios pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 17. Nos editais de processos seletivos ordinários deverão ser ofertadas vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§1º Deverá ser destinado um mínimo de 10% do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas.

§2º Deverá ser destinado um mínimo de 10% do total de vagas do certame para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, conforme legislação vigente.

§3º O somatório das vagas definidas nos § 1º e § 2º está limitado a 50% do total de vagas do processo seletivo.

§4º Candidatos às vagas de ações afirmativas ou às destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no caput do art. 17, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§5º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do Caput do art. 17, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

Art. 18. O PPGDem tem como área de concentração Demografia, com o intuito de contribuir na produção de conhecimento através de estudos e projetos no âmbito da dinâmica demográfica e de investigações em áreas correlatas nos contextos regional, nacional ou internacional. A área de concentração contempla linhas de pesquisa, que serão definidas pelo Colegiado e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação.

Art. 19. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses a contar da data do ingresso do pós-graduando. O curso de Doutorado tem duração mínima de 24 e máxima de 48 meses, a contar da data do seu ingresso. A apresentação e defesa de dissertação/tese deve ser realizada dentro deste prazo.

§1º O prazo máximo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data de defesa da Dissertação/Tese.

§2º O Colegiado poderá prorrogar este prazo por, no máximo, 6 (seis) meses, totalizando 30 meses até a data de defesa de dissertação e 54 meses até a defesa de tese, desde que a solicitação seja apresentada em formulário específico, com antecedência, junto a justificativa e anuência do orientador.

§3º Casos excepcionais poderão ser analisados pela comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do aluno com anuência do orientador, e encaminhados pelo colegiado do programa com a devida antecedência.

§4º O regime de dedicação ao curso é integral, e serão consideradas obrigatórias todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGDem, incluindo componentes curriculares, seminários, reuniões, aulas extras, e outras que sejam propostas pela coordenação do curso, por docentes ou pelo orientador.

Art. 20. O discente selecionado para o Curso de Pós-Graduação em Demografia deverá requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGDem.

Art. 21. No semestre letivo em que o discente já tenha integralizado toda a carga horária mínima exigida para o Curso, ele deverá, mesmo assim, matricular-se em componente curricular ou atividade específica para a manutenção do vínculo acadêmico.

Parágrafo único. A não observação do exposto no caput deste artigo acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 22. O discente que já tenha cursado componentes curriculares do PPGDem antes do seu ingresso como aluno regular no mestrado ou doutorado poderá requerer à coordenação do Programa o aproveitamento de carga horária dos respectivos componentes curriculares.

Parágrafo único. Para os demais tipos de aproveitamento, o registro no histórico do discente ocorrerá de acordo com a resolução vigente dos cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 23. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em componentes curriculares, desde que ainda não tenham transcorrido 50% da carga horária total prevista para o componente e que haja a anuência do orientador.

§1º O discente não poderá requerer mais do que 2 (dois) trancamentos de matrícula em componentes curriculares obrigatórios durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado/Doutorado, sob pena de desligamento do Programa.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§2º Ressalvado o disposto no Art. 25, o discente que for reprovado em um componente curricular obrigatório não poderá requerer trancamento de matrícula no mesmo componente durante o tempo em que estiver matriculado no curso de mestrado ou doutorado, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 24. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser seguido o disposto no regulamento vigente dos cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 25. No caso de doença que inabilite o discente de continuar no curso, deverá ser seguido o disposto no regulamento vigente dos cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 26. As estruturas curriculares do Mestrado e do Doutorado em Demografia, especificando a carga horária em componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como quaisquer requisitos à conclusão do curso, são estabelecidas pelo Colegiado e serão disponibilizadas na página oficial do Programa.

Art. 27. A carga horária mínima em componentes curriculares para o curso de mestrado é de 390 horas, das quais 330 horas correspondem a componentes obrigatórios. O curso de Doutorado tem uma carga horária mínima de 540 horas, das quais 390 horas correspondem a componentes obrigatórios.

Art. 28. A oferta dos componentes curriculares optativos será deliberada pelo colegiado semestralmente.

Parágrafo único. Cada docente poderá oferecer cursos de temáticas específicas, desde que integrem o quadro de componentes curriculares do PPGDem e que sejam previamente informados à Coordenação para submissão à aprovação pelo Colegiado. Somente assim passarão a integrar a oferta de componentes do semestre letivo.

Art. 29. As atividades como Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Estágio Docência e a elaboração de dissertação ou tese não serão contabilizadas como cargas horárias optativas para integralização.

Art. 30. A docência assistida, regulamentada por resolução específica no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, é obrigatória aos discentes bolsistas e compreende:

- I - o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico;
- II - Estágio Docência em componente curricular da Graduação.

§1º Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de Doutorado.

§2º O Discente não-bolsista que se matricular no componente curricular didático-pedagógico, com anuência do orientador, deverá cumprir também o Estágio Docência em componente curricular da Graduação, mesmo que tenha experiência com docência no ensino superior.

Art. 31. Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em componentes curriculares, deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e submeter seu trabalho a Exame de Qualificação.

Art. 32. Para integralizar a carga horária mínima exigida, o discente poderá matricular-se em componentes curriculares oferecidos por outros Programas de pós-graduação stricto sensu, com anuência do orientador e da coordenação do Programa e não excedendo 2 (dois) componentes, sob as seguintes condições:

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

I - que não exista, na estrutura curricular do Programa, uma disciplina com conteúdo equivalente, ou que tal disciplina não seja ofertada em tempo hábil até o prazo máximo para conclusão do curso;

II - que o discente apresente justificativa por escrito, com anuência do orientador, esclarecendo a importância da disciplina para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 33. A aprovação em componente curricular dependerá de avaliação realizada pelo professor e deve obter conceito final igual ou superior a C, não tendo o discente deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas no componente.

Art. 34. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - caso tenha 02 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - caso exceda os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Art. 19 deste regimento;

IV - caso seja verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 35. Discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFRN, bem como discentes que se inscrevam como Alunos Especiais, inclusive alunos de graduação, poderão cursar os componentes curriculares oferecidos pelo Programa.

§1º Fica a cargo do docente responsável pelo componente, com aprovação da Coordenação, admitir alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de discentes que admitirá, respeitado, para admissão de alunos especiais, o número máximo de 20% (vinte por cento) dos discentes regulares no caso de componentes obrigatórios e 50% (cinquenta por cento) em componentes optativos.

§2º O discente na condição de Aluno Especial não poderá cursar mais de 2 (dois) componentes do Programa nesta condição, e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aos mesmos critérios de aprovação em componente que o Aluno Regular.

§3º A inscrição para componentes curriculares como aluno especial deve ser requerida à secretaria do PPGDem antes do início do semestre letivo de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas e formulário específicos disponíveis no site do PPGDem.

§4º A matrícula no componente curricular didático-pedagógico, conforme exposto no Art. 30, é exclusiva para alunos regulares do PPGDem.

Art. 36. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira em um idioma para o mestrado e em dois para o doutorado. No último caso, um dos exames deve ser obrigatoriamente em língua inglesa.

§1º O discente regular do curso de mestrado deverá apresentar o comprovante de proficiência em inglês até o 12º mês a partir da data de ingresso no Programa.

§2º O discente regular do curso de doutorado deverá apresentar os comprovantes de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês, até o 18º mês a partir da data de ingresso no Programa.

§3º Os idiomas aceitos para proficiência em língua estrangeira são: Inglês e Espanhol.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§4º A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os requisitos necessários para a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§5º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua oficial do país de origem do aluno.

§6º A proficiência em Língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros, exceto aqueles cuja língua oficial do país de origem seja o português.

§7º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada proficiência em língua estrangeira.

Art. 37. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de aluno que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades.

§1º A análise da mudança de nível deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º mês do curso de mestrado.

§2º A mudança de nível de alunos bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

§3º O pedido deve ser encaminhado pelo orientador ao colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Durante toda sua formação, o aluno será supervisionado por um professor orientador que poderá ser substituído caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A indicação do Orientador ao discente será feita no início de seu primeiro período letivo, de acordo com os seguintes critérios:

- I - equilíbrio da distribuição de orientações por docente no quadriênio;
- II - temática do projeto de pesquisa do discente;
- III - equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - outros critérios que venham a ser definidos pela ficha de avaliação da área.

§2º Professores doutores externos à UFRN e ao PPgDem poderão coorientar alunos de mestrado ou de doutorado em conjunto com Docentes Permanentes do Programa, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - ser coordenador ou colaborador em projeto de pesquisa relacionado com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II - o trabalho de mestrado ou de doutorado esteja incluído em um projeto ou acordo de cooperação interinstitucional.

§3º Para a situação prevista no § 2º o orientador deverá encaminhar à coordenação do Programa o pedido de inclusão do coorientador externo à UFRN ou ao PPgDem com devida comprovação documental e por meio de formulário específico. Os pedidos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§4º Em casos excepcionais, o orientador e/ou o coorientador poderão ser substituídos, caso haja interesse de uma ou ambas as partes. Para isso, deve haver solicitação justificada ao colegiado, que deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação ou tese a ser executado. A solicitação de substituição deve ser submetida à coordenação mediante envio de formulário específico disponível na página do Programa. No caso da substituição do orientador, a permanência do coorientador deve ser apreciada pelo Colegiado.

§5º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o aluno tenha integralizado pelo menos 50% do tempo regular do curso e concluído a fase de qualificação.

Art. 39. Compete ao professor orientador e ao coorientador, se houver:

- I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao aluno, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;
- III - assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e na elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente;
- IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de dissertação ou tese que explicita a viabilidade do seu desenvolvimento no período previsto para a sua defesa.

§1º O exame de qualificação só pode ocorrer após o discente ter cumprido a carga horária obrigatória.

§2º A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador, que deverá formalizar, por escrito e em formulário específico, a proposta de Banca Examinadora e demais informações do trabalho, e submetê-la à aprovação do Colegiado, em um prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para a banca.

§3º A Comissão Examinadora para a Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGDem, com a seguinte composição:

- I - Presidente (orientador);
- II - examinadores internos (membros permanentes ou colaboradores);
- III - examinador externo.

§4º O coorientador não faz parte da banca examinadora, sendo facultada a sua participação. Na ausência do orientador, ele pode assumir a presidência da banca.

§5º É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§6º Para o curso de doutorado, o exame de qualificação deverá ser realizado até o 36º mês do curso, nos termos definidos por este regimento.

§7º Para o curso de mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado até o 20º mês do curso, nos termos definidos por este regimento.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§8º Será permitido, no caso da não aprovação, e desde que respeitada a decisão do orientador, apenas uma repetição da qualificação, respeitados os prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º.

§9º O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação dentro dos prazos regulamentares será automaticamente desligado do Programa.

§10º Para a mudança de nível de mestrado para doutorado será exigido exame de qualificação nos termos do Art. 37.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 41. Para solicitar a defesa do seu trabalho final, o discente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida conforme Art. 27 deste regimento, com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Inglês e no Exame de Qualificação, para o curso de mestrado;

III - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Inglês e outra língua estrangeira e no Exame de Qualificação, para o curso de doutorado.

Art. 42. A Dissertação/Tese é um instrumento essencial através do qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico e metodológico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, e na capacidade de sistematização de conceitos. No caso do doutorado, a tese deve demonstrar, ainda, avanço sobre a fronteira do conhecimento da área proposta.

§1º Os resultados do trabalho de conclusão poderão ser apresentados na forma de pelo menos 2 (dois) artigos científicos (no nível de doutorado) e de pelo menos 1 (um) artigo científico (no nível de mestrado) no capítulo referente aos resultados, desde que:

I - os artigos tenham sido pelo menos submetidos, mediante comprovação de submissão;

II - o discente seja o primeiro autor dos artigos;

III - sejam resguardados os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito;

IV - os autores dos artigos estejam limitados ao discente, seu orientador e seu coorientador, se houver. Demais situações de inclusão de autores deverão ser apreciadas pelo Colegiado;

V - todos os autores tenham consentido que os artigos integrem a tese do referido discente.

§2º No modelo definido no § 1º, é obrigatório texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos, e texto conclusivo com discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§3º No caso de trabalhos de conclusão em idioma estrangeiro, um resumo expandido em português deverá ser obrigatoriamente incluído.

§4º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da popularização da ciência, a importância do trabalho desenvolvido para a sociedade.

Art. 43. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à secretaria do programa requerimento solicitando as providências necessárias à sua apresentação e defesa de Dissertação/Tese.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

§1º É responsabilidade do discente a providência de cópias do trabalho suficientes para cada um dos membros avaliadores da banca, bem como a cada um dos suplentes.

§2º A Dissertação/Tese deverá atender a normatização para trabalhos acadêmicos disposta pelas normas vigentes da ABNT e NBR.

§3º A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador, que deverá formalizar por escrito a proposta de Banca Examinadora para aprovação do Colegiado.

Art. 44. Após cumprir todos os requisitos exigidos, e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador deverá requerer ao colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento.

§1º A Comissão Examinadora de trabalho de conclusão será constituída por pelo menos 03 (três) membros para mestrado, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à UFRN, e 05 (cinco) para doutorado, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos à UFRN, com a seguinte composição:

- I - Presidente (orientador);
- II - examinadores internos (membros permanentes ou colaboradores);
- III - examinador externo à UFRN.

§2º O coorientador não faz parte da banca examinadora, sendo facultada a sua participação. No caso de ausência do orientador, ele pode assumir a presidência da banca.

§3º A composição da banca examinadora terá, ainda, pelo menos mais um suplente, que deverá ser externo à UFRN.

§4º As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas, e devidamente registradas em ata.

§5º Considerar-se-á aprovado na Defesa da Dissertação/Tese o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca examinadora.

Art. 45. O aluno deverá submeter, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca e atestadas pelo orientador, no prazo definido pela banca examinadora.

§1º O prazo máximo para submissão do trabalho final, após a aprovação definitiva, com aval do orientador, não poderá exceder 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§2º Para emissão do diploma após a aprovação do trabalho de conclusão, o aluno deverá solicitar, pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.

§3º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do programa para a PPG por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da BDTD;
- II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

- IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- V - formulário de solicitação para emissão do diploma;
- VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 46. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida por este regimento;
- III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;
- IV - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora e obter aprovação unânime;
- V - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos da Resolução específica e deste Regimento;
- VI - comprovar pelo menos 01 (uma) publicação em anais de congresso de áreas afins às linhas de pesquisa do programa, validada pelo orientador, durante o período em que cursou o mestrado;
- VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A UFRN não fará o aproveitamento da carga horária cursada em cursos *Stricto sensu* para fins de certificação de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 47. Para a obtenção do Grau de Doutor, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, nos termos definidos por este regimento;
- III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;
- IV - apresentar tese perante banca examinadora e obter aprovação unânime;
- V - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos da Resolução específica e deste Regimento;
- VI - comprovar pelo menos 01 (uma) publicação em periódico de áreas afins às linhas de pesquisas do programa, validada pelo orientador, durante o período em que cursou o doutorado;
- VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 48. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Das decisões do colegiado do PPgDem caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Art. 50. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPgDem e, caso seja necessário, encaminhados à Comissão de Pós-graduação.

Anexo da Resolução nº 033/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023.

Art. 51. Nos casos em que este Regimento Interno e o Regulamento geral da pós-graduação na UFRN estiverem em conflito, terá validade o disposto no Regulamento geral.



Emitido em 28/03/2023

RESOLUÇÃO Nº 033/2023 - CONSEPE (11.32.09.02)

(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/03/2023 11:28)

TABATTA CRISTINE CHAVES DE LIMA

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

GAB (11.32)

Matrícula: ###353#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/03/2023** e o código de verificação: **55e2ab3255**